

## REGULAMENTO INTERNO

Aprovado na 24.ª reunião plenária  
2018-05-22

### Preâmbulo

Considerando que

- a igualdade entre mulheres e homens é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa e nos principais instrumentos de direito na ordem internacional e comunitária;
- as organizações dos setores público, privado e da economia social, na atualidade, reconhecem a importância dos valores inerentes à igualdade e à não discriminação entre mulheres e homens, reafirmando o seu compromisso no avanço, impulso e promoção da igualdade de género;
- a ausência de igualdade entre mulheres e homens no seio das organizações é incompatível com o bem-estar da sociedade, impedindo a todas e todos de viver em condições de plena igualdade nas esferas social, política, económica e cultural;
- o iGen-Fórum Organizações para a Igualdade, com carácter pioneiro em Portugal, integra três dimensões relevantes: i) desde sua origem é um grupo aberto, cuja finalidade é a aposta no seu crescimento e desenvolvimento de forma contínua e sustentável; ii) foca-se na concretização dos princípios e políticas na área da Igualdade de Género, promovendo medidas e ações de sensibilização e promoção alinhadas com as estratégias nacional e internacional; iii) por fim, com base nas sinergias entre diferentes entidades, arquitetam soluções inovadoras e diferenciadoras, passíveis de serem aplicadas em realidades distintas, de modo a potencializar o efeito de propagação junto do tecido empresarial;
- se pretende que o iGen-Fórum Organizações para a Igualdade continue a crescer de forma sustentada e comprometida, contribuindo, através das práticas implementadas e dos resultados obtidos, para uma contaminação positiva de outras organizações, tornando estas temáticas estruturantes, intrínsecas e presentes nas políticas de um universo cada vez mais alargado de organizações;

foi reconhecida a importância de estabelecer um conjunto de linhas orientadoras relativas à organização e funcionamento do iGen-Fórum Organizações para a Igualdade, consubstanciadas no presente Regulamento Interno.

O Regulamento visa, deste modo, definir o processo de adesão das organizações; as áreas prioritárias de atuação; a natureza dos compromissos a assumir pelas organizações membros, quer individualmente, quer em *clusters* ou projetos de grupo; formas de apoio à dinamização dos trabalhos do Fórum iGen; e condições de extinção dos acordos de adesão.

#### Artigo 1.º

##### **Âmbito**

O presente Regulamento visa estabelecer as condições de organização e de funcionamento do iGen-Fórum Organizações para a Igualdade, doravante Fórum iGen, bem como definir os requisitos para a adesão ao mesmo.

#### Artigo 2.º

##### **Áreas prioritárias**

1. As medidas a desenvolver pelas organizações membros do Fórum iGen, com vista à promoção da igualdade no trabalho e emprego entre mulheres e homens, devem privilegiar as seguintes dimensões:
  - a) Missão e valores da organização;
  - b) Recrutamento e seleção de pessoal;
  - c) Aprendizagem ao longo da vida;
  - d) Remuneração e gestão da carreira;
  - e) Diálogo social e participação de trabalhadores/as e/ou suas organizações representativas;
  - f) Dever de respeito pela dignidade de mulheres e de homens no local de trabalho;
  - g) Informação, comunicação e imagem;
  - h) Conciliação da vida profissional, pessoal e familiar;
  - i) Proteção na parentalidade e assistência à família.
2. Os compromissos a assumir anualmente, enquadrados nas dimensões mencionadas no número anterior, devem consolidar, complementar ou potenciar as obrigações que, neste âmbito, decorrem do cumprimento da lei.
3. As organizações membros podem, adicionalmente, criar, desenvolver e/ou aperfeiçoar projetos em parceria com outros membros que promovam objetivos de interesse comum e que contribuam para a melhoria contínua dos indicadores de igualdade de género na sua esfera de atuação e na sociedade em geral.

#### Artigo 3.º

##### **Adesão e Renovação**

1. Podem ser membros do Fórum iGen organizações dos setores privado, público e da economia social que pretendam ampliar, desenvolver, aprofundar as políticas e práticas internas em matéria de igualdade entre trabalhadoras e trabalhadores.
2. A adesão ao Fórum iGen faz-se mediante a assinatura de um Acordo de Adesão que, simultaneamente, estabelece os compromissos e medidas a cumprir.
3. A adesão pressupõe a realização prévia de um diagnóstico sobre a igualdade de género, pela entidade proponente, com o objetivo de identificar a situação em que a mesma se encontra e os pontos passíveis de melhoria, a fim de orientar a definição das medidas e ações a implementar, de acordo com as especificidades e desafios de cada realidade organizacional.

4. Os compromissos são assumidos anualmente através da renovação do Acordo de Adesão.
5. Às organizações membros do Fórum iGen cabe divulgar e participar nas iniciativas e ações por este realizadas ou promovidas, nomeadamente, grupos de trabalho, reuniões plenárias, seminários e conferências, bem como promover o Fórum iGen nas suas iniciativas de comunicação interna e externa sempre que se revelar oportuno.
6. As organizações membros podem utilizar o logótipo do Fórum iGen, de acordo com as normas estabelecidas no respetivo Manual de Normas, nas suas iniciativas e meios de comunicação.

#### Artigo 4.º

##### **Condição de Observadoras**

1. As organizações que pretendam aderir ao Fórum iGen podem, pelo período máximo de 2 anos, optar pela condição de observadoras, acompanhando todas as atividades com o objetivo de conhecer o funcionamento e a dinâmica do Fórum iGen e/ou aguardar o momento mais adequado, no prazo supramencionado, para se tornarem membros efetivos.
2. Enquanto observadoras as organizações não assumem compromissos formais nem participam em votações do Fórum iGen.
3. Podem, igualmente, ser convidados/as para participar no Fórum iGen, na condição de observadores/as, individualidades, especialistas ou peritos/as, cujo contributo seja considerado relevante para os assuntos inerentes ao Fórum iGen, sem direito a voto.
4. As organizações e pessoas observadoras podem participar nas reuniões plenárias e em outros eventos promovidos ou organizados pelo Fórum iGen.

#### Artigo 5.º

##### **Diagnóstico**

1. A adesão ao Fórum iGen pressupõe a realização do diagnóstico referido no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento, pela organização, utilizando ferramentas específicas, nomeadamente as disponibilizadas pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego – CITE.
2. Caso se revele necessário, poderão ser facultados os dados que fundamentaram a elaboração do diagnóstico, ressalvados os de carácter confidencial, de acordo com o princípio da transparência.
3. O diagnóstico visa uma autorreflexão sobre o estado em que a organização se encontra em matéria de políticas, medidas e ações de igualdade de género e tem por finalidade a constituição da base para a definição das respetivas prioridades de atuação e objetivos, designadamente no quadro do Fórum iGen.

#### Artigo 6.º

##### **Compromissos e deveres**

1. A adesão e renovação ao Fórum iGen implica a assunção de um conjunto de compromissos estabelecidos pela organização, constante no Anexo ao Acordo de Adesão do qual é parte integrante.
2. Os compromissos são traduzidos em medidas e ações, decorrentes do resultado do diagnóstico a que se refere o artigo 5.º, para cada uma das quais são definidos o universo a abranger, os objetivos a cumprir e os recursos a afetar.
3. As ações em desenvolvimento são monitorizadas através de instrumento adequado, a aprovar pela Task Force.
4. A organização aderente/membro compromete-se a manter a indicação de pelo menos um/a representante no Fórum iGen, desde o momento da sua adesão, que assegure a sua presença nas atividades promovidas pela Task Force, pelos Grupos de Trabalho e pelo Fórum iGen.
5. A organização membro tem o dever de participar nas ações promovidas no âmbito do Fórum iGen, nomeadamente, assegurar a sua presença nas atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho, nas reuniões da Task Force, se for o caso, e, nas reuniões plenárias, e disponibilizar, em tempo, informação que seja solicitada para o cumprimento dos objetivos definidos para o Fórum, salvo quando existam motivos ponderosos.
6. O incumprimento reiterado dos compromissos e dos deveres pode dar origem à extinção do Acordo conforme n.º 3 do Artigo 16.º deste Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### **Organização interna**

1. O Fórum iGen não tem personalidade jurídica própria, resultando a sua estrutura do que estabelece o presente Regulamento Interno, que é aprovado em Reunião Plenária através de uma votação por maioria qualificada de dois terços das organizações representadas.
2. A dinamização do Fórum iGen é assegurada por uma Task Force, pelos Grupos de Trabalho e pelas Reuniões Plenárias, com o apoio permanente da CITE.

#### Artigo 8.º

##### **Task Force - Constituição**

1. A Task Force é constituída por representantes de organizações membros e é dinamizada pela CITE.
2. A Task Force é composta por representantes de organizações que tenham aderido ao Fórum iGen em momentos distintos, um membro de cada grupo de trabalho, preferencialmente, o que assegura a coordenação efetiva, distribuídos da seguinte forma:

- a) 3 elementos – representantes de organizações que tenham aderido há menos de 1 ano;
  - b) 3 elementos – representantes de organizações que tenham aderido no período compreendido entre 1 e 4 anos;
  - c) 3 elementos – representantes de organizações que tenham aderido há mais de 4 anos;
  - d) 4 elementos – coordenação dos Grupos de Trabalho.
3. Em situações particulares poderá acrescer à composição constante no número anterior, um elemento representante de uma organização com atribuição para cumprir uma missão especialmente relevante para o Fórum iGen.
4. A CITE garante o apoio à organização, à realização e à dinamização das reuniões da Task Force, participando nas mesmas exclusivamente com esta função.
5. A participação na Task Force faz-se mediante proposta dos membros interessados, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 10.º.

#### Artigo 9.º

#### **Task Force - Competência e funções**

1. Compete à Task Force:
  - a) Exercer as funções de *governance* do Fórum iGen;
  - b) Aprovar a composição de nova Task Force;
  - c) Garantir a composição equilibrada dos Grupos de Trabalho, aprovar sua constituição e proceder à divulgação da mesma junto de todas as organizações membros;
  - d) Acompanhar, validar e monitorizar o desenvolvimento de todas as atividades dos Grupos de Trabalho;
  - e) Estabelecer a metodologia de adesão de novas organizações ao Fórum iGen;
  - f) Aprovar as organizações e individualidades observadoras e definir a sua participação;
  - g) Calendarizar e organizar as cerimónias públicas de adesão de novos membros ao Fórum iGen;
  - h) Assegurar a presença do Fórum iGen em atos públicos e definir quem o representa nos eventos externos;
  - i) Promover a comunicação interna e externa das atividades realizadas pelo Fórum iGen;
  - j) Elaborar orçamento anual, se assim vier a ser entendido, a aprovar em reunião plenária, tendo em consideração as atividades a desenvolver pelos Grupos de Trabalho.
2. A Task Force pode convidar para participar nas suas reuniões, entidades ou individualidade com reconhecido *know how* nos temas em discussão para apoiarem uma reflexão mais ampla e sustentada.
3. Nas reuniões de Task Force podem estar presentes representantes das restantes organizações membros na condição de observadores/as.
4. A Task Force reúne, regularmente, com uma periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que haja assuntos que o justifiquem.
5. Para a realização da reunião de Task Force é necessária a presença de metade mais um dos seus membros.

6. As deliberações realizadas nas reuniões de Task Force são consideradas aprovadas pela maioria dos votos, equivalente a metade mais um dos representantes presentes na reunião.

#### Artigo 10.º

##### **Task Force - Mandato**

1. Cabe à Task Force em final de mandato garantir a aprovação da nova composição, no estrito cumprimento do previsto no artigo 9.º, n.º 1 alínea b).
2. Caso as propostas apresentadas pelos membros interessados não sejam suficientes para a constituição da nova Task Force ou, pelo contrário, sejam em número superior, cabe à Task Force em exercício apresentar proposta da nova recomposição.
3. O mandato dos novos membros tem uma validade de 2 anos a partir da data em que se reúnam pela primeira vez.

#### Artigo 11.º

##### **Grupos de Trabalho - Organização e funções**

1. Os Grupos de Trabalho, no seu conjunto, envolvem a totalidade das organizações membros.
2. Os Grupos de Trabalho devem ter uma dimensão equilibrada entre si, integrar organizações de diferentes setores de atividade e incluir organizações já com experiência no funcionamento do Grupo e novas organizações.
3. Cabe às organizações manifestarem o seu interesse em relação aos Grupos de Trabalho que pretendem integrar e compete à Task Force garantir a composição equilibrada dos mesmos, no que respeita ao número de participantes.
4. A constituição dos Grupos de Trabalho é aprovada em reunião de Task Force e comunicada a todas as organizações.
5. Cada Grupo deve nomear duas organizações que assegurem, respetivamente, as inerentes funções internas de coordenação efetiva e de coordenação suplente.
6. As coordenações referidas no número anterior visam garantir a dinamização, o funcionamento e a representação de cada Grupo de Trabalho, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 7.º, bem como a atividade conjunta e articulada.
7. As organizações coordenadoras de cada Grupo de Trabalho têm assento na Task Force, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, uma (efetiva ou suplente), sendo que caso ambas estejam presentes, apenas uma poderá exercer o direito a votar.

Artigo 12.º

**Grupos de Trabalho - Competência**

1. As áreas de atuação dos Grupos de Trabalho, sem prejuízo de outras que venham a ser consideradas pertinentes, devem privilegiar:
  - a) a comunicação, a informação e a imagem, tendo em vista, nomeadamente, elaborar e implementar o plano de comunicação institucional, incluindo a conceção de materiais adequados à divulgação do Fórum iGen, com vista a projetar a imagem do mesmo junto de públicos estratégicos;
  - b) as medidas de igualdade de género, tendo em vista analisar as medidas inscritas na adesão por parte das organizações e acompanhar a sua evolução, monitorizar todas as medidas de progresso das organizações e, por fim, identificar as medidas que se revelem mais inovadoras e com interesse em serem replicadas por organizações membros do Fórum iGen ou outras;
  - c) as reuniões plenárias, tendo em vista a sua organização, com periodicidade trimestral, assim como a sua avaliação com o objetivo de melhorar continuamente a metodologia de controlo e gestão do Fórum iGen;
  - d) as publicações, tendo em vista conceber e produzir edições com interesse para o Fórum iGen, em articulação privilegiada com os grupos de trabalho referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 13.º

**Reuniões Plenárias**

1. As reuniões plenárias acolhem a participação de todas as organizações e são a sede da tomada de decisões, discussão e aprovação de propostas e da partilha de informação e de boas práticas.
2. As reuniões plenárias realizam-se trimestralmente, de acordo com o calendário anual estabelecido em reunião de Task Force.
3. Cada reunião plenária tem lugar em instalações de uma organização membro, que assume, neste contexto, um papel ativo na sua preparação e organização, em estreita articulação/colaboração com o grupo de trabalho ao qual compete tal missão.

Artigo 14.º

**CITE**

Compete à CITE, no âmbito do Fórum iGen:

- a) Dinamizar, promover, acompanhar e apoiar as várias dimensões de funcionamento do Fórum iGen;
- b) Reforçar os mecanismos de troca de experiências e práticas promotoras de igualdade de género no trabalho, no emprego e na formação profissional;
- c) Apoiar as organizações membros na formação das respetivas equipas e/ou na implementação de planos de formação em igualdade de género;
- d) Garantir a disponibilização de indicadores de género e de instrumentos de políticas nacionais e internacionais atualizadas junto das organizações parceiras.

Artigo 15.º  
**Consultoria**

A CITE pode reforçar o exercício das suas funções/competências no âmbito do Fórum iGen mediante recurso à aquisição de serviços especializados, designadamente, através de centros de investigação e de estudos, desde que, previamente, obtenha a concordância da Task Force e seja dado conhecimento a todas as organizações.

Artigo 16.º  
**Da extinção do Acordo**

1. Os Acordos previstos nos artigos 3.º e 6.º do Presente Regulamento Interno podem ser denunciados a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à contraparte, com efeitos imediatos após a receção da mesma. A comunicação deverá ser realizada por meio que permita assegurar comprovativo de receção da mesma pela contraparte, designadamente via postal com aviso de receção ou por correio eletrónico com pedido de aviso de entrega.
2. Em caso de obrigações financeiras não cumpridas à data da receção da denúncia, deverão as mesmas ser satisfeitas pela parte devedora no prazo máximo de 15 dias seguidos contados da data da receção da comunicação da denúncia do acordo de adesão.
3. O incumprimento reiterado dos compromissos e deveres assumidos, sem fundamento plausível apresentado num prazo razoável, poderá constituir causa suscetível de impedir a prossecução da cooperação a que o acordo se propõe, acarretando a resolução unilateral do mesmo após decisão da Task Force.

Artigo 17.º  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião plenária, nos termos do artigo 7.º, e será revisto sempre que se justifique, pela Task Force, ficando sujeito a nova aprovação nos mesmos termos.